



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0225978-60.2018.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da recuperação judicial da empresa SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar seu

34° RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL





DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual

Processo nº: 0194044-84.2018.8.19.0001

Recuperanda: Sinopec Petroleum do Brasil

Data	Evento	Lei 11.101/05
16/08/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação	
23/08/2018	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e \$1°
23/08/2018	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
30/08/2018	Publicação do deferimento no DJE	
24/09/2018	Publicação do Edital de Convocação de Credores	art. 52, §1°
24/06/2019	Encerramento do Período de Suspensão (stay period)	Art. 6°, § 4°
09/10/2018	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, §1°
29/10/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
23/11/2018	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7°, § 2°
07/01/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
07/01/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, §2°
06/02/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
17/01/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°



03/05/2019	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
17/05/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
31/05/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
10/01/2019	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1°
24/06/2019	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
22/07/2019	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
24/06/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos Ocorridos
- Eventos não ocorridos

STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 2. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda e da consolidação da relação de credores pelo A.J., foram disponibilizados os editais previstos nos artigos 7°, § 2° e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, devidamente publicados na Imprensa Oficial no dia 07/01/2019, momento em que se iniciou o prazo para eventual objeção ao Plano, na forma da LRE.
- 3. Instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação no dia 31/05/2019, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda foi aprovado pelos credores presentes, observado o quórum de votação previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme ata de assembleia apresentada por este A.J. às fls. 8.862/9.047 do processo principal.
- 4. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado por este Douto Juízo, conforme decisão de fls. 9985/9997, datada de 24/06/2019.



- 5. Após a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado o Aviso aos Credores na Imprensa Oficial e no jornal Valor Econômico em 22/07/2019, nos termos da decisão de fls. 9985/9997, momento em que se iniciou o prazo para apresentação dos dados bancários e opção de pagamento conforme consta no PRJ.
- 6. Buscando conferir máxima publicidade e transparência aos credores, a A.J. enviou carta registrada aos mesmos, alcançando um total de 1.147 (mil centos e quarenta e sete) cartas, informando-os acerca da homologação do Plano de Recuperação Judicial e do termo inicial para apresentação dos dados bancários e as opções de pagamento que pretendem aderir, conforme PRJ aprovado.
- 7. A partir da publicação do informativo no dia 22/07/2019, iniciouse o prazo para que os credores informassem a opção de pagamento e os dados bancários para que fosse iniciada a fase de pagamento, que vem sendo acompanhada pela administração judicial.
- 8. A Recuperanda apresentou petitório às fls. 15.859/15.865, informando que 09 (nove) veículos de sua propriedade vêm sofrendo diversas restrições judiciais, determinadas no bojo de ações de execução, relativas a créditos sujeitos à recuperação judicial, requerendo a este d. Juízo pedido de auxílio direto aos mencionados juízos para que os mesmos liberem e baixem as restrições que pairam sobre os veículos da recuperanda.
- 9. Este d. Juízo, em despacho proferido no dia 14/04/2021, às fls. 16.106/16.108, dentre outras medidas, acolheu o pleito da Recuperanda formulado às fls. 15.859/15.865, no sentido de expedição de ofícios às varas trabalhistas e cíveis, determinando a liberação de penhoras e eventuais gravames existentes sobre os veículos de sua propriedade, através do cancelamento e baixa de qualquer medida restritiva ou bloqueio que recaia sobre os bens em listados pela Recuperanda às fls.15.861/15.862 e 15.867/15.888.



- 10. Os Juízos da Vara do Trabalho de São Mateus/ES e 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemerim, informaram, através de ofícios acostados, respectivamente, às fls. 16.845/16.846 e 16.855, a retirada da restrição sobre os veículos de propriedade da Recuperanda.
- 11. A 2ª Vara do Trabalho de Abaetetuba informou a remoção das restrições junto à 07 (sete) veículos de propriedade da Recuperanda através de e-mail acostado às fls. 16.867 e 16.868
- 12. Ainda através do r. despacho de fls. 16.106/16.108, este d. Juízo no item 9, II, determinou a transferência do montante depositado pela Recuperanda, conforme comprovante acostado às fls. 14.656, referente ao pagamento do credor Elis Antônio Cândido de Souza ME, no montante de R\$10.687,60 (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) para 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS.
- 13. A Procuradoria Geral do Estado ("PGE") informou nos autos do processo de Recuperação Judicial, às fls. 15.287, a existência de 15 (quinze) CDAs vinculadas à Sinopec, totalizando uma dívida no montante de R\$117.088,02 (cento e dezessete mil oitenta e oito reais e dois centavos), atualizados até 07/08/2020.
- 14. A recuperanda, por sua vez, contestou a informação, através de manifestação de fls. 15.849/15.853, registrando que em consulta ao site da PGE não constam débitos em aberto relacionados ao CNPJ da recuperanda, requerendo a intimação do órgão para que esclareça se as CDAs já foram adimplidas ou tiveram sua exigibilidade suspensa por parcelamento fiscal.
- 15. Em momento posterior, a PGE juntou nova manifestação, fls. 16.101, informando a **inexistência de débitos inscritos em dívida ativa** em nome de sociedade integrante do Grupo Sinopec, até a presente data, apresentando ainda listagem de débitos já quitados pela sociedade.
- 16. A recuperanda apresentou ainda petitório nos autos principais, acostado às fls. 16.827/16.828, requerendo a alteração da data para



apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade para o 25° dia de cada mês, uma vez que a mesma somente tem recebido as informações contábeis referente ao Consórcio UFN III e GDK&Sinopec no dia 20, fato que obsta a escorreita análise e apresentação dos Relatórios.

- 17. Esta A.J., em manifestação de fls. 16.848/16.849, não se opôs à alteração de data para apresentação dos RMAs, conforme requerido pela Recuperanda. A solicitação aguarda decisão do Juízo.
- Às fls. 16.861 foi acostado ofício, enviado através de e-mail, expedido pela Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho- CAVT do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, informando a respeito da existência de saldo, vinculado ao processo trabalhista em tramite sob o nº 0001045-88.2014.5.19.0262, no montante atualizado até maio de 2021 de R\$1.672,67 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

RESUMO DO P.R.J.

- 19. Vale aqui expor os principais pontos do P.R.J. aprovado e homologado, destacados no informativo apresentado nos autos principais às fls. 11.257/11.259, lembrando que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra disponível nos autos principais bem como no website da Administração Judicial, o qual poderá ser acessado através do link: https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/sinopec-petroleum-do-brasil-ltda-em-recuperacao-judicial/
 - ❖ CLASSE I TRABALHISTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 - Credores da Classe I com créditos de até R\$150.000,00 (cento e





cinquenta mil reais) receberão:

- a) Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia esta limitada ao valor do crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.1 do P.R.J.
- b) O salto remanescente será pago em até 01 (um) ano a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.2 do P.R.J.
- Credores da Classe I com créditos superiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) receberão:
- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.1 do PRJ.
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 01 ano a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.2.2 do PRJ.
- c) A quantia que superar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), limitada ao valor do crédito listado, será paga com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobras, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido de recuperação judicial, nos termos da parte final da cláusula 5.2.2 do PRJ.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o saldo do seu crédito.





Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do saldo do seu crédito, corrigido pelo CDI, desde o pedido de recuperação judicial, mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Credores da Classe III com créditos <u>de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais)</u> receberão a integralidade dos seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.4.1 do PRJ.
- Credores da Classe III com créditos superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) deverão escolher, NO PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDORES, nos termos da cláusula 5.4.2 do PRJ, 01 (uma) das opções de pagamento abaixo indicadas SOB PENA DE SEREM AUTOMATICAMENTE INCLUÍDOS NA "OPÇÃO A".
 - a) OPÇÃO A O crédito listado será pago com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido

NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS 9 Pagina

9 Pagina

1496

de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o montante devido.

Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do seu crédito, corrigido pelo CDI, desde o pedido de recuperação judicial, mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

b) OPÇÃO B - O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, ficando o saldo remanescente a ser pago com os recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo IPCA desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda.



c) <u>OPÇÃO C - O</u> credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do seu crédito listado, no prazo de 60 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O credor da classe III, titular de crédito superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), poderá renunciar a quantia excedente do seu crédito, caso deseje receber o valor de R\$ 60.000,00, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, DEVENDO COMUNICAR SUA RENÚNCIA AO EXCEDENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDORES, nos termos da cláusula 5.4.4 do PRJ.

CLASSE IV – ME/EPP – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Credores da Classe IV com créditos de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) receberão a integralidade dos seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.5.1 do PRJ.
- Credores da Classe IV com créditos superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais) deverão escolher, NO PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDORES, nos termos da cláusula 5.5.2 do PRJ 01 (uma) das opções de pagamento abaixo indicadas SOB PENA DE SEREM AUTOMATICAMENTE INCLUÍDOS NA OPÇÃO A:
- d) OPÇÃO A O crédito listado será pago com eventuais recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo CDI desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao





montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda, tendo a recuperanda assegurado o recebimento mínimo de 30% sobre o montante devido.

Caso as ações movidas em face da Petrobrás não sejam definitivamente julgadas (trânsito em julgado) no prazo de até 10 (dez) anos contados da publicação do Aviso aos Credores, não havendo o recebimento de qualquer quantia pela recuperanda, o credor poderá optar por receber o correspondente a 30% do seu crédito, corrigido pelo CDI, desde o pedido de recuperação judicial, mediante comunicação a ser feita à recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de 10 (dez) anos, observando-se os meios de comunicação indicados adiante.

Não realizada a opção no prazo indicado, o credor receberá o saldo do seu crédito exclusivamente por meio dos recursos a serem recebidos pela recuperanda nas ações em face da Petrobrás.

e) <u>OPÇÃO B - O</u> credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito listado, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, ficando o saldo remanescente a ser pago com os recursos recebidos pela recuperanda nas ações movidas em face da Petrobrás, no prazo de até 30 dias corridos a contar do efetivo recebimento desses recursos pela recuperanda, com correção pelo IPCA desde a data do pedido de recuperação judicial.

Caso o valor dos recursos recebidos pela recuperanda seja inferior ao montante remanescente dos créditos devidos na recuperação judicial, o credor receberá seu crédito de forma proporcional ao valor efetivamente recebido pela recuperanda.

f) OPÇÃO C - O credor que escolher essa opção receberá o equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do seu crédito listado, no



prazo de 60 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O credor da classe IV, titular de crédito superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderá renunciar a quantia excedente do seu crédito, caso deseje receber o valor de R\$ 20.000,00, no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do Aviso aos Credores, DEVENDO COMUNICAR SUA RENÚNCIA AO EXCEDENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDORES, nos termos da cláusula 5.5.4 do PRJ.

***** OBRIGAÇÃO DOS CREDORES

Para o recebimento dos seus créditos, os credores devem informar, no prazo de 20 dias a contar da publicação do Aviso aos Credores, SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBEREM SEUS CRÉDITOS (nome/denominação social completo, CPF/CNPJ, Banco, Conta corrente e agência), a depender da opção de pagamento escolhida, ATRAVÉS DE CARTA E ENDEREÇO, na forma da cláusula 7.5 do PRJ sob pena de ficarem sujeitos à antecedência mínima de 30 dias necessária para o pagamento do crédito, sem acréscimos moratórios e sem configurar descumprimento do plano de recuperação judicial.

❖ MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações a serem realizadas pelos credores para informar os dados bancários e a opção de pagamento que pretendem aderir devem feitas através de:

- (a) CARTA registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregue à recuperanda aos cuidados do Departamento Jurídico (Rua Lauro Muller, nº 116, 19º andar, sala 1904, Botafogo, Rio de Janeiro CEP 22.290-972) com cópia para o escritório Galdino, Coelho Advogados aos cuidados de Flavio Galdino e Felipe Brandão (Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-909); E
- (b) **E-MAIL**, com confirmação de recebimento, para a recuperanda (juridico@sinopecbrasil.com.br) com cópia para o escritório Galdino, Coelho Advogados (sinopec@gc.com.br) e para a Administração Judicial Nascimento e Rezende Advogados (admjudsinopec@nraa.com.br).

OBSERVAÇÃO: Os credores que já fizeram as comunicações na forma prevista no plano não precisam realizar nova comunicação.





DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

- 10. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de maio de 2021, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005¹ e decisão de fls. 396, item IV². (Doc. nº 01)
- 11. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação, o que foi respondido pela Recuperanda. (Doc. nº 02)
- 12. Todavia, em que pese o envio das respostas ao Formulário do CNJ, a Recuperanda até a presente data não apresentou suas respostas aos questionamentos elaborados pela Administração Judicial, tampouco as demonstrações contábeis.
- 13. Sendo assim, a fim de conferir cumprimento aos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, esta A.J., s.m.j, d.m.v., pugna pela intimação da recuperanda para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as contas demonstrativas do mês de maio de 2021, bem como as demais informações

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-915 Tel: 55 21 2242-0447 | Fax: 55 21 2507-1271 Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, conjunto 314 - Torre Office. Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.552-040 Tel: 55 11 4420-3750 | Fax: 55 11 4420-3755

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

² Decisão de fls. 396: "IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;"



solicitadas pela Administração Judicial, sob as penas da Lei.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

14. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu "Relatório de Andamentos Processuais", no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 03**).

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

- 15. Na mesma direção, a A.J. apresenta seu "Relatório de Incidentes Processuais", haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito autuadas em apartado ao processo de recuperação judicial em epígrafe (**Doc. nº 04**).
- 16. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

NT/ 1 1 1 1 1	Credor	Juízo	
Número do incidente	Nome/Razão social	Sentenciado?	
<u>0022386-55.2019.8.19.0001</u>	Igm Materiais Elétricos Ltda	Sim	
0021393-12.2019.8.19.0001	Unipetro Ms Distribuídora De Petróleo Ltda	Sim	
0021381-95.2019.8.19.0001	Caroline Keteny Garcia Bento Eireli - Epp	Sim	
<u>0021363-74.2019.8.19.0001</u>	Andreia Aparecida Zanette - Me	Sim	
<u>0021346-38.2019.8.19.0001</u>	Lygia Vilalba Falco Epp	Sim	
<u>0021336-91.2019.8.19.0001</u>	Zf & Engenheiros Associados S/S	Sim	
0021324-77.2019.8.19.0001	Bj Diesel Comércio De Peças, Veículos E Locação Ltda- Epp	Sim	
0021292-72.2019.8.19.0001	Caplan Topografia E Planejamento Ltda Epp	Sim	
<u>0020451-77.2019.8.19.0001</u>	Manfra & Cia Ltda	Sim	
<u>0022535-51.2019.8.19.0001</u>	Vivian Soares Landim - Eep	Sim	
0022521-67.2019.8.19.0001	Lexpress Transporte Comércio E Locação De Equipamentos Ltda	Sim	
0022504-31.2019.8.19.0001	Portal Comércio E Locação De Equipamentos Ltda	Sim	





0022538-06.2019.8.19.0001	Sanágua Tecnologia Em Análise Ambiental E Derivados De Petróleo Ltda	Sim
0011375-29.2019.8.19.0001	Fibracon - Consultoria, Perícia E Projetos Ambientais S/S Ltda	Sim
0276697-46.2018.8.19.0001	Coraldino Sanches Filho	Sim
0037935-08.2019.8.19.0001	Aggreko Energia Locação De Geradores Ltda	Sim
<u>0037303-79.2019.8.19.0001</u>	Osvaldo Celso Rebonato	Sim
0034462-14.2019.8.19.0001	Eletromotores Adamantina Ltda - Me	Sim
0033325-94.2019.8.19.0001	Hdw Serviços De Aquecimentos Industriais Ltda Epp	Sim
0031570-35.2019.8.19.0001	Caldex Conexões E Equipamentos Ltda	Sim
0027720-70.2019.8.19.0001	Unidas Segurança E Vigilância Patrimonial Ltda	Sim
0024808-03.2019.8.19.0001	Tópico Locações De Galpões E Equipamentos Para Indústrias S.A.	Sim
0023960-16.2019.8.19.0001	Elton Melo De Menezes	Sim
0022743-35.2019.8.19.0001	Tomé Equipamentos E Transportes Ltda - Em Recuperação Judicial	Sim
<u>0022542-43.2019.8.19.0001</u>	Ddin Dedetizadora Ms Ltda	Sim
0022490-47.2019.8.19.0001	Rs Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sim
<u>0022430-74.2019.8.19.0001</u>	Mineração Grandes Lagos Ltda	Sim
0022403-91.2019.8.19.0001	Campo Grande Comércio De Gases Ltda Epp	Sim
0022376-11.2019.8.19.0001	Mariana De Souza Prata Tibery Pietraroia Me	Sim
<u>0022348-43.2019.8.19.0001</u>	Demop Participações Ltda	Sim
<u>0022335-44.2019.8.19.0001</u>	Sanderly Rosa Dias Garcia Me	Sim
0022239-29.2019.8.19.0001	Norte Sul Depósito E Transportes Ltda - Me	Sim
<u>0022175-19.2019.8.19.0001</u>	Norte Sul Transportes Rodoviários E Alojamento Ltda Me	Sim
0022096-40.2019.8.19.0001	Hr Empreendimentos, Representações E Participações Ltda	Sim
0021968-20.2019.8.19.0001	Oxisolda Com. De Gases E Equipamentos Ltda	Sim
<u>0021924-98.2019.8.19.0001</u>	Pre Moldados Panorama Ltda	Sim
0021807-10.2019.8.19.0001	Luis Carlo Camilo - Me	Sim
0021641-75.2019.8.19.0001	Hj Rio Preto Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sim
<u>0021582-87.2019.8.19.0001</u>	Sinesio Garcia & Cia Ltda - Me	Sim
0021577-65.2019.8.19.0001	Alpha Marktec Materiais Elétricos Ltda.	Sim
0021534-31.2019.8.19.0001	Ahagon Baez Comunicação Visual Ltda. Me	Sim
0021433-91.2019.8.19.0001	Drm Acustica, Indústria E Comércio Ltda	Sim
0021415-70.2019.8.19.0001	Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda	Sim
0021410-48.2019.8.19.0001	Protesolda Indústria E Comércio Ltda	Sim





0021343-83.2019.8.19.0001	Priscila Dutra Caleffi Lavanderia -	Sim
	Me	51111
0021193-05.2019.8.19.0001	Carbinox Industria E Comércio Ltda	Sim
0021068-37.2019.8.19.0001	Afitemaq Locação De Equipamentos Eirelli	Sim
0020586-89.2019.8.19.0001	Jea Indústria Metalúrgica Ltda	Sim
0015147-97.2019.8.19.0001	Bfc Produtos E Serviços Para Solda Eirelli	Sim
0012703-91.2019.8.19.0001	Schaffa E Ayres Colferai Sociedade De Advogados	Sim
0011547-68.2019.8.19.0001	Castro Sobral E Gomes Advogados	Sim
0011541-61.2019.8.19.0001	Promonlogicalis Tecnologia E Participações Ltda	Sim
0011525-10.2019.8.19.0001	Huck, Otranto E Camargo Advogados Associados	Sim
0011509-56.2019.8.19.0001	Clark Reliance Do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	Sim
0011224-63.2019.8.19.0001	Sarens Brasil Locação De Equipamentos Para Construção Ltda	Sim
0010656-47.2019.8.19.0001	Fundo De Recuperação De Ativos - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados	Sim
0010623-57.2019.8.19.0001	Silveira, Tannouis E Tedde Sociedade De Advogados	Sim
0006805-97.2019.8.19.0001	Mf Administração E Serviços Ltda	Sim
0325068-41.2018.8.19.0001	Cbc Indústrias Pesadas S.A.	Sim
0323701-79.2018.8.19.0001	Vpa Construções Ltda	Sim
0321606-76.2018.8.19.0001	Elektro Redes S/A	Sim
0321291-48.2018.8.19.0001	Johnson Controls Be Do Brasil Ltda	Sim
0320658-37.2018.8.19.0001	Barcellos, Tucunduva - Advogados	Sim
0320036-37.2010.0.17.0001	Roveda & Marcelino Sociedade De	Siiii
0299024-82.2018.8.19.0001	Advogados	Sim
<u>0285177-13.2018.8.19.0001</u>	Roberto Cesar Cabral	Sim
0285146-90.2018.8.19.0001	Conselmar Engenharia E Construções As	Sim
0023385-08.2019.8.19.0001	Locar Guindastes E Transportes Intermodais As	Sim
<u>0022305-09.2019.8.19.0001</u>	Noromix Concreto S.A	Sim
0011426-40.2019.8.19.0001	Interativa Indústria, Comércio E Representação Ltda	Sim
0022548-50.2019.8.19.0001	Cerplan Locação De Máquinas E Equipamentos Ltda-Me	Sim
0026878-90.2019.8.19.0001	Sergio Oliveira Da Silva Eletrotubos	Sim
0041479-04.2019.8.19.0001	Alumaq Locação E Comércio De Máquinas Sold Ltda	Sim
0041493-85.2019.8.19.0001	Juscelino Vieira Mendes	Sim
0063485-05.2019.8.19.0001	Raphael Brandão	Sim
0064869-03.2019.8.19.0001	Priner Serviços Industriais As	Sim
0066088-51.2019.8.19.0001	José Augusto Soares Da Silva	Sim
0039645-63.2019.8.19.0001	Forte Locações Ltda	Sim
0039757-32.2019.8.19.0001	Ulissses Faccin Moreira - Epp	Sim
0152886-15.2019.8.19.0001	Santiago Garcia Sanches	Sim
0134000-13.4019.0.19.0001	Sanuago Garcia Sanches	Silli





0192109-72.2019.8.19.0001	Ant - Ferramentas Comercial E	Sim
	Importadora Ltda	C.
<u>0128391-04.2019.8.19.0001</u>	Simone Souza De Cerqueira	Sim
0179050-17.2019.8.19.0001	Dellog Logística E Transportes Ltda Me	Sim
<u>0163042-62.2019.8.19.0001</u>	Ksb Brasil Ltda	Sim
<u>0169688-88.2019.8.19.0001</u>	Odair Werlich	Sim
<u>0172072-24.2019.8.19.0001</u>	Cinira Gomes Lima Melo	Sim
0174904-30.2019.8.19.0001	Rolim Caracante Sociedade De Advogados	Sim
<u>0180682-78.2019.8.19.0001</u>	Msc Mediterranean Shipping Company S.A	Sim
0180730-37.2019.8.19.0001	Antonio Sergio De Oliveira Leite Silva	Sim
0180764-12.2019.8.19.0001	Jose Roberto Zanirato Maia	Sim
0185598-58.2019.8.19.0001	Bsm Engenharia S/A	Sim
0192692-57.2019.8.19.0001	Vidro Box Eirele - Me	Sim
0208639-54.2019.8.19.0001	Expert Automação E Sistemas Ltda.	Sim
0193722-30.2019.8.19.0001	Fernando Almeida Antunes	Sim
0208852-60.2019.8.19.0001	Simone Souza De Cerqueira	Sim
0260207-12.2019.8.19.0001	Juscelino Vieira Mendes	Sim
0318621-03.2019.8.19.0001	Rodrigo De Paula Bley	Sim
0052273-50.2020.8.19.0001	Bruno Augusto De Oliveira Faria	Sim
0070649-21.2019.8.19.0001	H. C. Rocha Impermeabilização Eireli Me	Sim
0072313-87.2019.8.19.0001	Branco Associados - Assessoria Em Processamento De Petróleo Ltda	Sim
0076626-91.2019.8.19.0001	Fleury E Souza Advogados Associados	Sim
0076876-27.2019.8.19.0001	Complastec Indústria E Comércio De Plásticos Técnicos Ltda Epp	Sim
0085728-40.2019.8.19.0001	Simone Souza De Cerqueira	Sim
0102488-64.2019.8.19.0001	Panalpina Ltda.	Sim
0117491-59.2019.8.19.0001	Jose Floreal Castro Ayala	Sim
0125753-95.2019.8.19.0001	Guindastes Tatuapé Ltda	Sim
0129095-17.2019.8.19.0001	Santiago E Lacerda Advogados	Sim
0129155-87.2019.8.19.0001	3t Logística E Equipamentos Ltda	Sim
0130235-86.2019.8.19.0001	Polimix Concreto Ltda	Sim
0135248-66.2019.8.19.0001	Caue Tauan De Souza Yaegashi	Sim
0152465-25.2019.8.19.0001	Ticket Soluções Hdfgt S/A.	Sim
<u>0057602-77.2019.8.19.0001</u>	Givanildo Paves	Sim
0023385-08.2019.8.19.0001	Locar Guindastes E Transportes Intermodais S/A	Sim
0021791-56.2019.8.19.0001	Sinopec - (Libero Passador Neto - Epp)	Sim
0271055-92.2018.8.19.0001	Luis Marcelo Benites Giummarresi E Rêmolo Letteriello	Sim
0248624-30.2019.8.19.0001	Alumaq Locação E Comércio De Máquinas Solda Ltda	Sim
0014485-36.2019.8.19.0001	Wk Distribuidora De Material Elétrico Ferro E Aço Eireli	Sim
0085835-84.2019.8.19.0001	Arican Equipamentos De Proteção E Manutenção Industrial Ltda.	Sim
0140315-12.2019.8.19.0001	Hotel, Lanchonete E Restaurante Turquino's Ltda Me	sim



	1	. 1
<u>0203485-55.2019.8.19.0001</u>	Jaco Carlos Silva Coelho	Sim
0041566-57.2019.8.19.0001	Charles De Assis Oliveira	Sim
0041493-85.2019.8.19.0001	Juscelino Vieira Mendes	Sim
<u>0125403-10.2019.8.19.0001</u>	Netherland Engenharia Ltda	Sim
<u>0247300-05.2019.8.19.0001</u>	White Martins Gases Industriais	Sim
0174433-14.2019.8.19.0001	Sinopec Petroleum Do Brasil Ltda (Credores Trabalhistas: Antonio Fagundes Moreira, Ariane Agelino Da Silva E Outros)	Sim
0021839-15.2019.8.19.0001	Sinopec Petroleum Do Brasil Ltda (Sarens Brasil Locação De Equipamentos Para Construção Ltda)	Sim
<u>0089252-45.2019.8.19.0001</u>	Daniela Nalio Sigliano	Sim
<u>0271038-85.2020.8.19.0001</u>	Raphael Brandão	Sim
<u>0275760-02.2019.8.19.0001</u>	Claudio Barbosa Advogados	Sim
<u>0022379-63.2019.8.19.0001</u>	W.A. Da Silva Costa - Me	Pendente
<u>0022558-94.2019.8.19.0001</u>	Paula Barbosa Cupprari	Pendente
<u>0022519-97.2019.8.19.0001</u>	Breda Transporte E Serviços S.A.	Pendente
0022509-53.2019.8.19.0001	Fabrica E Comércio De Gelo Três Lagoas Ltda	Pendente
0022466-19.2019.8.19.0001	Intecnial S/A	Pendente
0022407-31.2019.8.19.0001	Spig Torres De Resfriamento	Pendente
0022401-24.2019.8.19.0001	Enfil S.A. Controle Ambiental	Pendente
0022285-18.2019.8.19.0001	Novo Horizonte Gerência Operacional Ltda Epp	Pendente
0021708-40.2019.8.19.0001	Funsolos Construtora E Engenharia Ltda	Pendente
0021498-86.2019.8.19.0001	Sayuri Ahagon Baez Me	Pendente
0021489-27.2019.8.19.0001	Sayuri Ahagon Baez Epp	Pendente
0014328-63.2019.8.19.0001	Cescon, Barrieu, Flesch E Barreto Sociedade De Advogados	Pendente
0009886-54.2019.8.19.0001	Sany Importação E Exportação Da América Do Sul Ltda	Pendente
0324783-48.2018.8.19.0001	F.G.S. Brasil Indústria E Comércio Ltda	Pendente
0321958-34.2018.8.19.0001	Fwlog Brasil Representações Ltda Me	Pendente
<u>0298182-05.2018.8.19.0001</u>	Hidroingá Poços Artesianos Ltda	Pendente
<u>0066053-91.2019.8.19.0001</u>	José Augusto Soares Da Silva	Pendente
<u>0192174-67.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0192745-38.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0192831-09.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0192774-88.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0192927-24.2019.8.19.0001</u>	Fernando Almeida Antunes	Pendente
<u>0217820-79.2019.8.19.0001</u>	Nuovo Pignone International S.R.L	Pendente
<u>0221149-02.2019.8.19.0001</u>	Petterson Alexandre Dos Santos	Pendente
0222740-96.2019.8.19.0001	Bently Do Brasil Ltda	Pendente
0224034-86.2019.8.19.0001	Eurobrás Construções Metálicas Moduladas Ltda	Pendente
0224068-61.2019.8.19.0001	Maria Antonia Dias Polini	Pendente
0227235-86.2019.8.19.0001	Sindona Sociedade Individual De Advocacia	Pendente
0325632-83.2019.8.19.0001	Micromazza Indústria De Válvulas Ltda.	Pendente
0325685-64.2019.8.19.0001	Roseni Nogueira Da Mota	Pendente
0041829-55.2020.8.19.0001	Espólio E João Santos Da Silva	Pendente
	1 1 /	



0072967-74.2019.8.19.0001	Locksley Logística Ltda	Pendente
0099723-23.2019.8.19.0001	Concremat Engenharia E Tecnologia S.A.	Pendente
0126241-50.2019.8.19.0001	Wilhelm Dresser	Pendente
0136104-30.2019.8.19.0001	Ranking Locação E Serviços Ltda	Pendente
0040194-73.2019.8.19.0001	Beluga Participacoes & Investimentos Eireli	Pendente
0022519-97.2019.8.19.0001	Breda Transporte E Serviços As	Pendente
0021827-98.2019.8.19.0001	Sinopec - (Multiflex Indústria E Comércio De Móveis Ltda Epp)	Pendente
0021748-22.2019.8.19.0001	Sinopec - (Açotubo Indústria E Comércio Ltda)	Pendente
0021758-66.2019.8.19.0001	Sinopec - (Alcoa Alumínio S.A.)	Pendente
0021770-80.2019.8.19.0001	Sinopec - (Cg Locação De Guindastes Ltda.)	Pendente
0021776-87.2019.8.19.0001	Sinopec x Lexpress Transporte Comércio E Locação De Equipamentos Ltda Epp	Pendente
0285698-84.2020.8.19.0001	Aceco Ti Sa	Pendente
0174060-46.2020.8.19.0001	Aldair Fortunato Rebuli	Pendente
0174076-97.2020.8.19.0001	Aldair Fortunato Rebuli	Pendente
0212420-50.2020.8.19.0001	Bruno Dias Martins	Pendente
0194517-02.2020.8.19.0001	Charles Dos Santos Prates	Pendente
0169412-23.2020.8.19.0001	Concrelongo Serviços De Concretagem Ltda	Pendente
0212421-35.2020.8.19.0001	Jerdeson Santos Rodrigues	Pendente
<u>0091802-76.2020.8.19.0001</u>	Jose Fernandes Leonez Junior	Pendente
0084557-14.2020.8.19.0001	Waldir Serra Marzabal Junior E Fabrício Bueno Sversut	Pendente
0197736-23.2020.8.19.0001	Valdson Emanuel Silva Santos	Pendente
0212419-65.2020.8.19.0001	Marcos Alves Ferreira	Pendente
0212426-57.2020.8.19.0001	Marllon Augusto Santos Ferreira	Pendente
0271509-04.2020.8.19.0001	Leandro Cirino Porto	Pendente
0061487-31.2021.8.19.0001	Edemir Antunes Me (F.C.A Gráfica)	Pendente
0086249-14.2021.8.19.0001	Fábio Cristiano Siqueira Santos	Pendente
0106457-19.2021.8.19.0001	Marco Antonio Inácio Da Silva	Pendente

RELATÓRIO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO

17. A A.J. apresenta seu Relatório de Andamento dos Agravos de Instrumento interpostos nesta recuperação judicial para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente recuperação judicial. (**Doc. nº 05**). No ensejo de trazer maior efetividade às informações consolidadas no Relatório, esta A.J. colaciona aqui o quadro sintético dos agravos de instrumento e o resultado final:



Agravo de Instrumento	Agravante	Resultado	Trânsito em julgado
0050627-76.2018.8.19.0000	Simone Souza de Cerqueira	Negou-se provimento	Sim (14/03/2019)
0051628-96.2018.8.19.0000	Ministério Público Do Estado Do Rio de Janeiro	Negou-se provimento	Sim (18/03/2019)
0077544-98.2019.8.19.0000	Bueno Barbosa Advogados Associados	Negou-se provimento	Sim (24/03/2021)
0078073-20.2019.8.19.0000	Clark Reliance Do Brasil Equipamentos Industriais Ltda E Outros	Negou-se provimento	Não
0078113-02.2019.8.19.0000	Castro, Sobral E Gomes Advogados E Outro	Negou-se provimento	Não
0081992-17.2019.8.19.0000	Glog Logistica Exportacao E Importacao Ltda	Homologada a desistência do Recurso	Sim (24/06/2020)
0026684-93.2019.8.19.0000	Banco Bradesco S A	Negou-se provimento	Sim (22/08/2019)
0034808-65.2019.8.19.0000	Sarens Brasil Locação De Equipamentos Para Construções Ltda	Negou-se provimento	Não
0045425-84.2019.8.19.0000	Netherland Engenharia Ltda	Negou-se provimento	Sim (23/03/2021)
0045735-90.2019.8.19.0000	Ricardo Rissato	Negou-se provimento	Não
0045732-38.2019.8.19.0000	Alpha Marktec Materiais Eletricos Ltda	Negou-se provimento	Não
0046117-83.2019.8.19.0000	Sarens Brasil Locação De Equipamentos Para Construção Ltda	Não se conheceu parcialmente do recurso quanto ao pedido de reapreciação/reforma da decisão que determinou o processamento da recuperação judicial e, na parte conhecida, negouse provimento ao recurso.	Não
0047120-73.2019.8.19.0000	Conselmar Engenharia E Construcoes S A	Não se conheceuparcialmente do recurso quanto ao pedido de reapreciação/reforma da	Não



		decisão que determinou o	
		processamento da	
		recuperação judicial, bem	
		como em relação ao pleito	
		de nulidade da cláusula 6.9	
		e, na parte conhecida,	
		negou-se provimento ao	
		recurso.	
0047132-87.2019.8.19.0000	Roberto Cesar Cabral	Negou-se provimento	Não
0047556-32.2019.8.19.0000	Silveira Tannous E Tedde Sociedade De Advogados	Negou-se provimento	Não
0047552-92.2019.8.19.0000	Fundo De Recuperação De Ativos - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados	Negou-se provimento	Não
0047502-66.2019.8.19.0000	Kanaflex S A Industria De Plasticos	Negou-se provimento	Não

Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das atividades das Recuperandas, em consonância com o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, requer o Administrador Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do Exmo. Membro do Ministério Público, Credores e demais interessados, opinando pelo deferimento do pedido das recuperandas para a apresentação dos Relatórios Mensais no dia 25 de cada mês.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento OAB/RJ 128.768 Bruno Galvão S.P. de Rezende OAB/RJ 124.405

EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - COORDENADORES

amondo Wantines

Armando Roberto R. Vicentino - OAB/RJ 155.588





Alexsandro Cruz de Oliveira - OAB/RJ 161.886

Gustavo Gomes Silveira - OAB/RJ 89.390

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - COORDENADORES

Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

Contador